



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 – 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Dispõe sobre Cessão Uso de Bem Público para os fins que específica e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Ceder Uso de Bem Público, em faixa de calçada da Praça da Matriz, situada na Rua Aderso Pursino Ferreira para comércio eventual em ponto fixo a dez (dez) metros da Rua José Antônio Sanches, por meio de estrutura de Trailer Móvel, para desenvolver a atividade de vendas de bebidas, lanches e/ou petiscos pela cidadã paudalhense, Sr^a. DAIARA NICHELLE NERES DE SOUZA, portadora do RG. nº 34.174.556-X e inscrita no CPF sob o nº 323.517.628-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Mizani, nº 686, centro, nesta cidade.

Parágrafo 1º – Para utilização do local em questão a Cessionária deverá manter na calçada - próximo o meio-fio - um poste padrão para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo 2º - A Cessão de Uso de que trata o caput deste artigo, será a título precário e o prazo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Artigo 2º)-A Cessão de Uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Artigo 3º)-No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o local, podendo a mesma retirar o Padrão de Energia que fora colocado por ela na fração de calçada objeto desta cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olivio Rigotto", em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Prezado Senhor Presidente e Dignos Pares,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e Nobres Edis à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre Cessão Uso de Bem Público para os fins que especifica e dando outras providências, à cidadã Paudalhense, Sr^a Daiara Nichelle Neres de Souza, para nela realizar as atividades descritas no projeto em questão.

A Cessão de uso de que trata esta Lei não será remunerada e terá por finalidade a geração de renda familiar da cidadã em tela.

No entanto, a referida Cessão é ato a título precário, portanto revogável a qualquer tempo em havendo desinteresse da Administração na permanência da mesma no local cedido.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2.021 - DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a dispensa de ajuizamento de débitos tributários e não tributários, de pequeno valor, de competência da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Diretoria Jurídica do Município de São João do Pau D'Alho autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 40 (quarenta) UFSJPD (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "*caput*" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de responsabilidade de um mesmo contribuinte ou devedor, inferiores ao limite fixado no "*caput*" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada em uma única execução fiscal.

ARTIGO 2º)-Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios pelo devedor.

§ 1º. Para fins da desistência de que trata o "*caput*" deste artigo, será levado em consideração o valor atualizado na data de promulgação da presente lei.

§ 2º. Nos casos em que houver mais de uma execução fiscal com a mesma identificação cadastral, deverão as mesmas ser reunidas nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 3º. Nos casos em que, se fazendo a reunião dos feitos nos termos do parágrafo anterior, a soma dos mesmos, devidamente atualizados, ficar abaixo do valor especificado no artigo 1º desta lei, poderá ser realizada a desistência das mesmas.

ARTIGO 3º)-Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São João do Pau D'Alho;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

ARTIGO 4º)-Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

ARTIGO 5º)-Quando o valor de uma inscrição de dívida ativa for de valor inferior ao definido no artigo 1º desta lei, o Setor de Tributação e o Setor Jurídico deverão utilizar de todos os meios Administrativos disponíveis para buscar o recebimento de forma administrativa.

Parágrafo único – Para o cumprimento deste artigo, deverão ser remetidas notificações ao contribuinte a fim de que o mesmo venha, juntamente com a administração, fazer a regularização do débito.

ARTIGO 6º)-No que se fizer necessário, poderá a presente Lei ser regulamentada por meio de Decreto.

ARTIGO 7º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Senhor Presidente, nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre a dispensa de ajuizamento de débitos tributários e não tributários, de pequeno valor, de competência da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Os Agentes da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – nas contas do exercício de 2019 – apontou que as cobranças amigáveis utilizadas pela municipalidade paudalhense para recuperação de seus créditos inscritos em dívida são meios ineficientes, sugerindo a execução judicial ou os protestos em Cartório.

Levando-se em conta que o protesto em cartório da dívida ativa negativa o CPF do devedor, sendo mais gravoso para o contribuinte inadimplente e que o Poder Judiciário não tem recebido execução fiscal de valores que, a seu critério, não cobre o custo do processo, de forma que se faz necessário acumular débitos de contribuintes até que se tenha um valor que seja aceito pelo Poder Judiciário para fins de ingresso com as execuções fiscais é que se apresenta esse projeto de lei para permitir que o Executivo Municipal não ajuíze ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 40 UFSJPD = (R\$1.163,60), somente as que ultrapassem este valor.

Considerando que a não execução ou a falta de protesto dos débitos fiscais pode caracterizar renúncia de receita, motivando a rejeição de contas nos próximos exercícios, submetemos referido projeto à deliberação dessa Conceituada Casa de Leis.

Na certeza de podermos contar, com a valiosa atenção de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, renovamos nossos melhores protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Cordialmente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOAO DO PAU D'ALHO - ACRPAUDALHO, Associação Privada, com sede na Rua Alberto Forti, nº 310-Fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.331.429/0001-58, de parte do imóvel da matrícula nº 10.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP, contendo o Barracão de Triagem para Coleta Seletiva de Lixo, com 135,75 m² de área construída, localizado na Rua Alberto Forti, nº 310, guarnecido com os Móveis e Equipamentos abaixo discriminados:

- a) 1 (uma) Prensa Enfardadeira Vertical 25 T;
- b) 1 (uma) Balança Transpaleteira Eletrônica;
- c) 4 (quatro) Carrinhos Manual do Tipo Carriola;
- d) 40 (quarenta) Big Bag's;
- e) 5 (cinco) Pallets Plásticos;
- f) 1 (um) Transpallet Hidráulico 2.500 Kg;
- g) 1 (uma) Empilhadeira Hidráulica Manual 500 Kg;
- h) 2 (duas) Mesas de Triagem 3,00 M X 1,20 M;
- i) 1 (um) Roupeiro;
- j) 100 (cem) Respiradores;
- k) 40 (quarenta) Protetores Auriculares;
- l) 12 (doze) Botinas Sem Biqueira;
- m) 6 (seis) Luvas;
- n) 24 (vinte e quatro) Óculos Incolor;
- o) 2 (dois) Enxadas;
- p) 4 (quatro) Vassourões;
- q) 4 (vassouras) Vassouras;
- r) 1 (uma) Mesa para Escritório;
- s) 4 (quatro) Cadeiras;
- t) 1 (um) Computador;
- u) 1 (uma) Impressora Laser;
- v) 1 (um) Armário para Escritório;
- w) 1 (um) Fogão 04 Bocas;
- x) 1 (um) Refrigerador 01 Porta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

Parágrafo Único - O imóvel, móveis e equipamentos descritos neste artigo, destinam-se as atividades de triagem de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Cessionária as despesas com materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis e equipamentos que acompanham esta cessão.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Barracão a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Parágrafo Único - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 5º - A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público.

§ 1º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

§ 4º - No caso de revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da cessão de uso.

Artigo 6º - Fica expressamente vedado à Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

Artigo 7º - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo Municipal a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela Cessionária no imóvel objeto da cessão, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da cessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 8º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Artigo 9º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, na área de sua responsabilidade.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente e Dignos Vereadores valemo-nos da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei nº 001/2021, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder o uso de móveis, equipamentos e imóvel público municipal, à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOAO DO PAU D'ALHO - ACRPAUDALHO, desta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.331.429/0001-58 para as atividades de triagem de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva de lixo.

A cessão de uso de que trata esta Lei não será remunerada e terá por finalidade o incentivo ao desenvolvimento das atividades da referida Associação no município, bem como geração de renda às famílias com membros nela associados.

Tendo em vista o exposto e a premência que o assunto requer, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Autoriza o Município a transferir a utilização por "CESSÃO DE USO" de parte de um terreno urbano com benfeitorias, móveis e equipamentos, maquinários e implementos à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por cessão de uso, de parte do imóvel público municipal, situado à Rua Alberto Forti, nesta cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, com matrícula nº 10.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista-SP à Associação de Produtores Rurais, Industriais e Moradores – APRIMOR do Município de São João do Pau D'Alho, inscrita no CNPJ sob o nº 57.334.295/0001-79, contendo:

- 01 - Prédio de alvenaria com escritório, sala de reuniões, cozinha e banheiros;
- 01 – Galpão utilizado como garagem;
- 01 – Trator LS 80 cv;
- 01 – Trator LS 90 vc;
- 01 – Trator New Holland 75;
- 01 – Trator Valmet 985;
- 01 – Trator Valmet 128 Traçado;
- 01 – Trator TL 70 Traçado;
- 01 – Trator Massey Ferguson 265;
- 01 – Trator Ford 4610;
- 01 – Terraciador 14 discos baldan;
- 01 – Gradão 14 discos Baldam;
- 01 – Gradão 16 discos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 01 – Grade super peixe de 28x20 baldan;
- 01 – Grade hidráulica;
- 01 – Arado aiveca fixo de 03 bacias;
- 01 – Arado de disco 04 bacias com disco 26;
- 01 – Calcareadeira sistema hidráulico (terence);
- 01 – Calcareadeira adubadeira com pneus marca jumil;
- 01 – Calcareadeira de pneus;
- 01 – Batedeira de cereais nuxx mod. BC. 80 III c/ alimentador;
- 01 – Tanque 4.000 litros em carreta com engate articulado;
- 01 – Pulverizador 400 litros com turbina e duas pistolas JACTO;
- 01 – Roçadeira hidráulica marca baldan;
- 01 – Pá para carregar carreta;
- 01 – Enciladeira JF;
- 01 – Plantadeira 5 linha Plantio direto;
- 01 – Roçadeira FNT modelo RP 16;
- 01 – Sulcador;
- 01 – Batedor de Covas;
- 01 – Lamina de trator;
- 01 – Subsolador;
- 01 – Carretas 4 rodas azul;
- 02 – Carretas 4 rodas vermelha;
- 01 – Carreta 4 rodas de madeira;
- 02 – Correntão para trator;
- 01 – Cofre;
- 01 – Cofre Grande;
- 01 – Armário de madeira 3 portas;
- 01 – Armário metálico 4 portas;
- 02 – Armário de metal 4 gavetas;
- 02 – Armário nobre metal;
- 01 – Armário de cozinha 6 portas;
- 01 – Mesa de madeira 4 metros;
- 02 – Escrivanhinha p/ computador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- 01 – Micro-computador;
- 01 – Impressora;
- 01 – Refrigerador Eletrolux;
- 01 – Fogão Dako 4 bocas;
- 01 – Ventilador de teto;
- 01 – Bebedouro c/ galão d'água;
- 06 – Cadeiras c/ rodas;
- 12 – Estruturas fixas cadeira sala de reuniões;
- 99 – Cadeiras plásticas azuis.

ARTIGO 2º)-A cessão de uso de que trata o artigo anterior, será a título precário e o prazo de cessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura pelas partes, do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 1º - A cessão de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

§ 2º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o local cedido, podendo o mesmo retirar tudo o que foi colocado por ele na fração de terreno objeto da autorização de uso.

§ 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar total ou parcialmente o imóvel supra elencado, bastando apenas comunicar via ofício.

ARTIGO 3º)-Havendo necessidade de execução de obras, no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, para o desenvolvimento das atividades da Cessionária, todas as despesas ficarão por conta da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 4º)-Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

ARTIGO 5º)-As obras planejadas pela Cessionária serão comunicadas à Prefeitura Municipal sob a forma de projetos básicos e planilhas de custos, devidamente especificados a serem analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

ARTIGO 6º)-Para realização das benfeitorias será permitido a utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

ARTIGO 7º)-Fica vedado à Cessionária a transferência da cessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

§ 1º - Todos os serviços prestados pela Cessionária, utilizando maquinários e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, só poderão ocorrer dentro da circunscrição territorial do nosso Município.

§ 2º - Para cada infringência cometida a qualquer um dos dispositivos constantes neste artigo e seus parágrafos acarretará uma multa de 50 (cinquenta) UFESP à pessoa física do Presidente da Cessionária.

ARTIGO 8º)-Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel, seus equipamentos e suas benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

ARTIGO 9º)-Fica expressamente vedado à Cessionária desviar a finalidade da cessão de uso, objeto desta Lei.

ARTIGO 10)-O Município celebrará com a Cessionária, Termo de Cessão de Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

ARTIGO 11)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor presidente e Nobres Pares, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo regularizar o uso dos bens imóveis permanentes da Prefeitura Municipal que atualmente estão em poderio da APRIMOR, pois para que os mesmos possam ser usados pela referida Associação é necessário que exista uma autorização legislativa expressa, fato que só estará regularizado a partir do momento em que à Câmara Municipal aprovar o projeto ora apresentado.

Por acreditarmos que os supra relacionados bens permanentes estão sendo bem administrados pela Associação e são usados para servir aos nossos produtores rurais, contamos com o bom senso desta Casa de Leis para aprovação em CARÁTER DE URGÊNCIA do referido Projeto de Lei.

Cordialmente,

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pau dalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda mediante Termo de Cessão de Uso imóvel público municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel público municipal, situado à Rua Alberto Forti, nº 320, medindo 30 metros de frente, com igual metragem nos fundos e da frente aos fundos - em ambos os lados - medindo 75 metros, com área total de 2.250,00 metros quadrados, constituído por um Galpão, onde se encontra instalado a Fabrica de Ração, à **Empresa JOÃO RICARDO GREGO**, Titulo do Estabelecimento (nome fantasia) **JR RAÇÕES**, portadora do **CNPJ nº 23.322.711/0001-88**, para fins de fabricação de alimentos para animais e farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.

Parágrafo Único - O prazo de cessão de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Cessionária supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Parágrafo Único - Para utilização do local em questão a Cessionária deverá manter o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local objeto desta cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do Galpão cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de mudanças estruturais no referido Galpão a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Artigo 5º - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Fica vedada à Cessionária a transferência da concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

Artigo 8º - A Cessão de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pau dalho.sp.gov.br

Artigo 9º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da cessão de uso.

Artigo 10 - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela Cessionária no imóvel objeto da Cessão, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da cessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauvalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Senhor Presidente e Dignos Vereadores valemo-nos da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei n.º 003/2021, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder à título precário o uso de imóvel público municipal, à Empresa **JOÃO RICARDO GREGO – NOME DE FANTASIA JR RAÇÕES**, para fins de fabricação de alimentos para animais e de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.

A Cessão de uso de que trata esta Lei não será remunerada e terá por finalidade o incentivo à instalação e ampliação das atividades da Cessionária no município, bem como geração de empregos aos munícipes.

No entanto, a referida cessão é ato unilateral e precário da administração, portanto revogável a qualquer tempo em havendo desinteresse da Administração na permanência da mesma.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Cessão de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Cessão de Uso, parte do Barracão Público Municipal - comumente identificado como BRANCO PERES -, situado à Rua Alberto Forte, com área de 54,20m² (cinquenta e quatro virgula vinte) metros quadrados, medindo 4m10cm de largura por 13m20cm da frente aos fundos, à **Empresa LUIZ CARLOS CEREALI**, Título do Estabelecimento (nome fantasia) **CARLÃO ELETRICISTA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.709779/0001-01**, para fins de prestação de serviços de **instalação e manutenção elétrica, de usinagem, tornearia e solda, e, de pintura de edifícios em geral.**

Parágrafo Único - O prazo de cessão de que trata o “*caput*” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Cessionária supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Parágrafo Único - Para utilização do local em questão a Cessionária deverá manter o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta cessão, a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Artigo 5º - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Fica vedada a Cessionária a transferência da cessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a cessão de uso, retornando imediatamente para o Município o terreno e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

Artigo 8º - A cessão de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

Artigo 9º - No caso de revogação da Cessão de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da cessão de uso.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Dignos Vereadores, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n.º 004/2021, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder imóvel público municipal, à **Empresa LUIZ CARLOS CEREALI**, (nome fantasia) **Carlão Eletricista**, para fins de **instalação e manutenção elétrica, serviços de usinagem, tornearia e solda, e, serviços de pintura de edifícios em geral.**

A cessão de uso de que trata esta Lei não será remunerada e terá por finalidade o incentivo à instalação e ampliação das atividades da referida Cessionária no município, bem como geração de empregos diretos ou indiretos aos munícipes.

No entanto, a referida autorização é ato unilateral e precário da administração, portanto revogável a qualquer tempo em havendo desinteresse da Administração na permanência da mesma.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44919314/0001-68

Exercício:

2021

PROJETO Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$633.376,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				633.376,35
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	299	15.452.0020.2034.0000	Manut.Vias Publicas	573.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 033	Recapamento Asfáltico-Federal	
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	336	15.452.0020.2034.0000	Manut.Vias Publicas	60.376,35
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			573.000,00
		Fontes de Recurso	
		05 00	573.000,00
Superávit Financeiro:			60.376,35
		Fontes de Recurso	
		01 00	60.376,35

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBERINO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

CNPJ Nº 44919314/0001-68

Exercício:

2020

,JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021:

Exmo. Sr. Presidente e Dignos Pares,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 007/2021 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar à dotação do orçamento vigente e dá outras providências.

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessário para suplementarmos a dotação orçamentária (R\$633.376,35) que será utilizada para pagamento da contrapartida (R\$60.376,35) da Prefeitura e do Contrato de Repasse do Ministério das Cidades (R\$573.000,00), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Erico Misasi.

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse social dos munícipes, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos referidos projetos.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal